

DECRETO Nº 2591/2020

ESTABELECE REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROCON – RIO DAS OSTRAS, PARA COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES NO PLANO LOCAL DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam suspensos por 30 (dias) os prazos processuais no âmbito do PROCON.

Art. 2º. Ficam suspensas, no âmbito do PROCON, as audiências, serviço de protocolo e os atendimentos presenciais.

Parágrafo 1º. Todos os atendimentos e denúncias serão feitos pelo telefone (22) 2771-6581 ou pelos e-mails faleprocon@gmail.com ou procon@riodasostras.rj.gov.br

Parágrafo 2º. As defesas dos autos de infração e constatação não se enquadram na regra prevista no caput e devem ser encaminhadas por e-mail de acordo com o prazo constante dos autos sob pena de preclusão.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2020.

- **MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
- Prefeito do Município de Rio das Ostras.